



**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**  
**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

**CONTRATO Nº. 092/2015**

**Modalidade: Concorrência Pública 002/2015.**

TERMO DE CONTRATO Nº. 092/2015, FIRMADO ENTRE A CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS E A EMPRESA: TRANSPORTES TENORIO LTDA - ME PARA: LOCAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS DE CAMINHÃO PIPA DE 10 m<sup>3</sup>, PARA EXECUÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS NA REGIÃO DO MUNICÍPIO, COMO SEGUE:

Aos vinte quatro dias do mês de junho de **2015**, de um lado a **CODER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, com sede administrativa na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº. 1411, Jardim Marialva, Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente **SR. RODRIGO LUGLI**, brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade nº 5.189.142-2 SSP/PR, CPF nº 017397529-10 e assistido pelo Diretor Administrativo Financeiro **Sr. SERGIO LUIZ TEIXEIRA GOMES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, **RG nº. 026806972-1-MD**, e do **CPF nº. 703.316.937-04**, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA** e de outro lado, a empresa **TRANSPORTES TENORIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.296.407/0001-82, com sede na Av. Rotary Internacional, 1350, quadra 02, lote 17, Cidade Rondonópolis/MT, neste ato representada pelo Sr Adeilton Alves Tenório, portador do CPF/MF n.º 109.985.861-53, doravante denominada simplesmente **LOCADOR(A)**, tendo em vista o resultado da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 002/2015-CP**, do Tipo Menor Preço, resolvem celebrar o presente Contrato de locação, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO, DO AMPARO LEGAL E RECURSOS FINANCEIROS**

1.1 – O presente contrato decorre de autorização da Diretoria, parte integrante do processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2015-CP**, tendo como amparo legal, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

1.2 – Os recursos financeiros destinados as despesas decorrentes deste contrato, são oriundos de contratos diversos firmados entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS** E a **CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS**.

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 – O presente instrumento tem por objeto **LOCAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS DE CAMINHÃO PIPA 10M<sup>3</sup>, PARA EXECUÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS NA REGIÃO DO MUNICÍPIO**, de acordo com especificação no **CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo: CAMINHÃO M. BENZ/L 1513, DIESEL, ANO/MOD. 1977/1977, COR AMARELA, PLACA BIM 1546, CHASSI 34500512338550**. Conforme especificações e demais elementos pertinentes constantes no Anexo I – Planilha Orçamentária, parte integrante deste processo, podendo ser aumentado o quantitativo de serviços se necessário for, com contratação das propostas classificadas na seqüência.

2.2 – Este Contrato vincula-se ao **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 002/2015 - CP** e seus anexos, e à proposta comercial apresentada pelo **LOCADOR (A)** para o referido processo licitatório.



## **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

2.3 – Com observância ao item 8.5 do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 002/2015 – CP, o veículo oferecido à locação deverá ser apresentado em perfeitas condições de uso e funcionamento, com todas as exigências contidas NR-18, em se tratando de Caminhão Basculante, este deverá apresentar:

- CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo do respectivo veículo atualizado junto ao órgão expedidor (DETRAN).
- Laudo do DETRAN atestando à aptidão do veículo para desempenho de sua atividade;
- Equipamento com RASTREADOR ou LOCALIZADOR, e o proprietário tem a obrigatoriedade de fornecer a senha do aparelho para a **LOCATÁRIA**, com o fito de monitoramento;
- Ademais, o veículo deverá estar equipado com: aviso sonoro de ré e giroflex, e todas as condições previamente consignadas no Edital de Licitação – Concorrência Pública 002/2015 – CP.

### **3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 – O regime de execução do presente contrato será o de **execução indireta, no sistema de empreitada por preço unitário instituído pelo art 6º, inciso VIII, alínea 'b' da lei 8666/93.**

### **4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 – O prazo previsto para o presente contrato será de 12 (doze) meses, vigorando pelo período de 24 de junho de 2015 a 23 de junho de 2016, iniciando a partir de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei, conforme inciso II, do Art. 57, da Lei 8666/93;

### **5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA RECOMPOSIÇÃO**

5.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 514.000,00 (**quinhentos e quatorze mil reais**), constante da proposta homologada em 01.04.2015, oriundo da multiplicação dos valores unitários pelos quantitativos conforme demonstrativo abaixo:

<b>DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>
<b>LOCAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS CAMINHÃO PIPA 10M³, CAMINHÃO M. BENZ/L 1513, DIESEL, ANO/MOD. 1977/1977, COR AMARELO, PLACA BIM 1546, CHASSI 34500512338550.</b>	HORAS	15.600	R\$ 33,00	R\$ 514.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 514.800,005</b>

5.2 – O pagamento será efetuado diretamente em Conta Corrente no Banco do Brasil, à vista ou a prazo, dentro do que for acordado na proposta vencedora e contrato a ser celebrado, mediante apresentação de Nota Fiscal, anexado com a planilha de medições dos serviços efetuados, devidamente atestadas pelo responsável da Companhia, no período de 21 do mês a 20 do mês subsequente.

5.3 – As partes ficam obrigadas aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos supressões ou modificações que incorram em produtos complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente; e serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e



## **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

serão reajustados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, de acordo com o Art. 65, seção III, parágrafo 1 da Lei 8.666/93.

5.4 Nos preços contratados estão incluídos todos os custos do **LOCADOR (A)**, referentes à motorista/operador, manutenção do veículo/máquina relacionada a peças, lubrificação, pneus, serviços mecânicos e elétricos, combustíveis, equipamentos de localização, EPI's, uniforme etc. Assim como os custos referentes a encargos sociais e trabalhistas, seguros, acidentes de trabalho, tributos de qualquer natureza e ainda as demais despesas que direta e indiretamente incidirem na execução dos serviços.

5.5 Correrá por conta do **LOCADOR (A)** todo o combustível necessário para execução dos serviços, observando rigorosamente as horas e os dias trabalhados.

5.6 O objeto da presente licitação trata-se de locação de km rodado carregado, sendo que a frente de serviço será designada pela **LOCATÁRIA**, e o **LOCADOR (A)** deverá atender prontamente, quando solicitado pelo setor responsável da **LOCATÁRIA** o local a desempenhar os serviços, devendo ainda apresentar justificativa no ato em que deixar seu local de trabalho.

5.7 É obrigatório por parte do **LOCADOR (A)** a utilização do adesivo de identificação "A Serviço da CODER" durante as horas de trabalho, devendo o mesmo ser retirado quando o veículo não estiver a serviço da Companhia.

### **6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

### **7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES**

7.1 – Os. Preços serão reajustados mediante aplicação de índice do INPC – Índice Nacional de Preço do Consumidor.

### **8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1 – Constituem motivo justificado para alterar o contrato as situações previstas no artigo 65 da lei 8.666/93.

### **9.0 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

9.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

9.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

9.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

9.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

9.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

9.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

9.2.6 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

9.3 – É direito da Companhia, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

9.4 – É direito do (A) **LOCADOR (A)** o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão prevista nos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6.

### **10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES**





## **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

14.1 - Fica a **LOCADOR (A)** obrigada a comprovar as mesmas condições de habilitação, no decorrer do contrato.

14.2 - Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rondonópolis - MT, 24 de junho de 2015.

**LOCATÁRIA:**

---

### **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS – CODER**

**RODRIGO LUGLI**  
Diretor Presidente

**SERGIO LUIZ TEIXEIRA GOMES**  
Diretor Administrativo

---

**LOCADOR (A):** TRANSPORTES TENORIO LTDA - ME

**Testemunhas:**

---

Nome: JORCILON GOBBIS GONÇALVES  
RG: 627309 SSP-MT

**Assessor Jurídico**  
**Dailson Nunis**  
**OAB/MT-7995**

---

Nome: NILDO RODRIGUES TEIXEIRA  
RG: 1000807 SSP-MT